



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de novembro de 2023

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 027/2023, que "Acresce Dispositivo ao Art. 4º da Lei n. 906, de 16/09/2013 que "Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e Sobre as cores e as pinturas das edificações públicas".

O Município desenvolve um programa de atendimento específico para saúde de mulheres, gestantes e crianças. O local onde ocorrem esses atendimentos tem a denominação de "Casa Rosa – Marlon da Silva Kessler" conforme Decreto nº 2.534/2021.

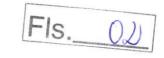
E, para se tenha uma melhor identificação por parte dos usuários dos serviços ali prestados, é que se pretende a autorização desta Casa de Leis, no sentido de que seja aplicada ao imóvel supramencionado, a pintura na cor rosa qual leva o nome do projeto, bem como, de outros locais de atendimento que remetam a cores específicas de acordo com o projeto/programa, como por exemplo: Casa/Sala Lilás, Casa Amarela e outros que possam surgir de acordo com a demanda.

Ressaltamos ainda, que atualmente existem normas nacionais que exigem cores especiais para determinados projetos que tenham repasses financeiros do Estado e União.

Diante disso, visando o aperfeiçoamento da maquina administrativa e o melhor interesse público, a aprovação do projeto é medida que se impõe, pois a adesão a programa/projetos estaduais ou nacionais depende do atendimento aos prazos regulamentares instituídos nas esferas interessadas e a aprovação legislativa especifica para cada caso poderá levar a municipalidade ao seu desatendimento e consequente perda de recursos.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Isto posto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON LUIZ TOMAZON PREFEITO MENICIPAL

Exmo. Senhor

VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

"ACRESCE DISPOSITIVO AO ART. 4° DA LEI N. 906, DE 16/09/2013 QUE "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE LOGOTIPOS OU QUALQUER OUTRO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE AS CORES E AS PINTURAS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS".

ART. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art.4º da Lei n. 906 de 16 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4° ...

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os imóveis que sejam utilizados para atendimentos e desenvolvimento de projetos e programas que tenham denominação de cores em seu objeto.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 10 de novembro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAŽO

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111
F-Mail: gabinete@saogabriel ms gov br Site: www.saogabriel ms gov br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS **PÚBLICOS**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023, que "ACRESCE DISPOSITIVO AO ART. 4º DA LEI Nº 906, DE 16/09/2013 QUE 'DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE LOGOTIPOS OU QUALQUER OUTRO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE AS CORES E AS PINTURAS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS'".

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 27, de 08 de novembro de 2023, que dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e sobre as cores e as pinturas das edificações públicas, justificando que o município desenvolve programa de atendimento específico para a saúde de mulheres, gestantes e crianças e, que para que se tenha uma melhor identificação dos serviços prestados na Casa Rosa, requer a autorização desta casa de Leis para que o imóvel leve o nome da sua pintura, ressaltando ainda que existem normas nacionais que exigem cores especiais em determinados projetos que tenham repasses financeiros do Estado e da União.

Durante a tramitação regimental foi apresenta Emendas ao Projeto de

Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e

Parecer - Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida:

nida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228 camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

1/4





Compromisso com o Cidadão

demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justica e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 25, de 08 de novembro de 2023, concluindo o seguinte:

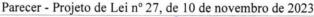
Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6°, Art. 12, I, II, VII, XII; Art. 13, I, V; Art. 47, III; Art. 49; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigativamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensiona-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência concorrente, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

2/4





Fls.__06

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 35 do Regimento Interno, verificou que o Projeto visa atender interesse público e social, oportunizando uma melhor identificação e entendimento aos usuários de programas específicos desenvolvidos pelo município, aperfeiçoando assim a máquina administrativa.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FREDERICO M. NETO

(Presidente)

FABIO MIRANDA

(Relator)

RAMÃO GOMES

(Membro)

3/4

"Doe sa

ios, salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL SÃO GABRIEL DO OESTE

Fls. 07

O GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CØMISSÃO DE ECONOMIA, EINANÇAS E ORÇAMENTO

VAGNER TRINDADE

EDSON T. BAGGIO

Kalicia di Brito. KALICIA DE BRITO

(Presidente)

(Relator)

(Membro)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PERKÃO SALES

(Presidente)

FABIO MIRANDA

(Relator)

ROGÉRIO ROHR

(Membro)